



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES – CEDES

2ª Reunião do Grupo Criminal

ATA Nº 04/2023

Data: 16/06/2023

Horário: 14h

Local: Sala 905 – Lâmina I – DECOL

Aos **16 de junho de 2023, às 14 horas**, sob a direção da Des. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, reuniu-se o Grupo Criminal, presentes os magistrados: Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Juiz André Ricardo de Franciscis Ramos, Juiz Marcel Laguna Duque Estrada, Juíza Simone de Araújo Rolim, Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros, Juiz Marcos Augusto Ramos Peixoto, Juiz Alberto Salomão Junior, Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza (remota), Juiz Rafael Estrela Nóbrega (remota), Juíza Juliana Kalichsztein (remota), Juiz Alberto Fraga, Juíza Roberta Barrouin Carvalho de Souza (remota), Juiz Bruno Monteiro Rulière, Juiz Daniel Werneck Cotta e Juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti. Justificada as ausências da Juíza Luciana Fiala de Siqueira, em férias, e da Juíza Renata Medina, que solicitou seu desligamento do quadro de juízes do CEDES.

Após a abertura dos trabalhos e saudar a presença do Des. Marcelo Anátocles, a Des. Maria Angélica argumentou que tinha novas ideias sobre as funções a serem desempenhadas pelo CEDES, no sentido de propor soluções para as dificuldades vividas pela jurisdição penal, sobretudo no que toca ao tema das decisões conflitantes na Câmaras Criminais. Propôs a retomada das discussões sobre o juiz de garantias, a custódia, entre outras. Quanto ao problema do **cômputo em dobro do tempo de pena cumprida no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho**, a diretora da área criminal deu destaque a trabalho elaborado pelo Juiz Bruno Rulière acerca do tema. Levou também aos presentes a sugestão de promover grande debate sobre o assunto, de modo a sanar a divergência havida entre as Câmaras Criminais e assinalou que tal divergência depunha contra a segurança jurídica, pelo fato de o apenado contar com a sorte para receber ou não o benefício, dependendo do colegiado a que fora submetido o pedido. Proposta que foi acatada por unanimidade, deliberando-se, todavia, em deixar em aberto a data para o evento, a ocorrer, preferencialmente, em uma segunda-feira pela manhã.

Quanto ao problema da desatualização e revisão das súmulas, o Juiz André de Franciscis mencionou a contradição interna da redação do Enunciado 381 e seu contraste com entendimento do STJ, no que diz respeito à fixação de pena mínima e sua relação com o regime inicial fechado. A esse respeito, a Des. Maria Angélica reconheceu ser polêmicas as discussões a serem travadas e sugeriu que se começasse a abordar os enunciados que estivessem superados ou que fosse demonstrada sua inutilidade, tal como o 380, segundo entendimento recente do STJ, o 272, 271 etc.

A Des. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes passou a examinar os enunciados de matéria penal e processual penal, ECA e violência doméstica, para fins de revisão da Súmula da Jurisprudência Predominante deste tribunal. Assinalou que o CEDES já retomara a tarefa de provocar no Órgão Especial a aprovação de sugestão de mudanças na Jurisprudência, e que já havia uma proposta, de autoria da OAB-RJ, em tramitação naquele colendo colegiado, relativa à indenização por dano moral, resultante da teoria do desvio do tempo produtivo do consumidor; que tal proposta seguiu em grau de recurso nos termos do § 4º, do art. 122, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Em seguida, na sequência dos trabalhos, o Grupo procedeu a divisão das demais súmulas pelos presentes, ficando assim estabelecido:

(381), para discussão futura – Juiz André de Franciscis Ramos; (380) Juiz André de Franciscis Ramos; (273) Juiz Marcos Augusto Ramos Peixoto; (272) Juíza Simone de Araújo Rolim; (271) Juiz Rafael Estrela Nóbrega; (263) Juiz Alberto Fraga; (261) Juíza Daniela Assumpção; (259) Juiz Alberto Salomão Junior; (72) Juiz Bruno Arthur Vaccari; (69) Juiz Daniel Werneck Cotta; (253) Juiz Alberto Fraga. Ponderaram os presentes em deflagrar em bloco, para um único relator, a revisão ou cancelamento dos enunciados que não envolvessem grandes debates e encaminhar isoladamente aqueles mais controvertidos, em especial os de número 381, por se tratar de fixação de regime inicial de cumprimento de pena, e 253, que versa sobre competência dos Juizados de Violência Doméstica e da vara especializada, na questão do gênero, à luz do disposto no parágrafo único e no *caput* do art. 23, da Lei nº 13.341/2017. O Juiz André de Franciscis assentou que questão de competências semelhante ocorreu quando da instalação destes juizados em 2006, daí a criação da súmula, até o alargamento da competência, a partir da edição da lei mencionada e de interpretação dada pelo STJ ao assunto.

Em seguida, apresentou as propostas de autoria da Juíza Juliana Kalichsztein, versando sobre a revisão dos enunciados 141, 142 e 235.

No que diz respeito ao enunciado 141 (***“A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do abrigo”***) a magistrada opinou no sentido de sua manutenção, com revisão apenas para atualizá-lo, nos termos dos incisos I e II, do art. 147, do ECA, ficando assim redigida (grifo):

“A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do lugar onde se encontre a criança ou adolescente”.

No que toca a súmula 142, assim redigida: ***“O Juízo que impôs a medida socioeducativa é o competente para sua execução, podendo delegar os atos executórios”***, a magistrada opinou no sentido de sua manutenção.

Quanto ao Enunciado 235, (***“Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142, parágrafo único e 148, parágrafo único, “f”, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos”***) opinou a juíza pelo seu cancelamento em face da desatualização e de desacordo com a nova redação do art. 162, do ECA, dada pela Lei nº 13.509/2017.

Deu-se, em seguida, debate sobre a execução de tais medidas nos termos propostos pela súmula. A Juíza Juliana Kalichsztein explicou que, quando a competência territorial compreendia a Comarca da Capital, a execução da medida cabia à VEMSE; no interior, quando se tratando de medida em meio aberto, executa o próprio juízo e quando a medida for em meio fechado ou de semiliberdade, executa o juízo onde se localiza o estabelecimento.

A Des. Maria Angélica considerou a possibilidade de efetuar uma atualização na redação do enunciado de modo a adaptá-lo à atual realidade do estado. Aduziu a Juíza Juliana o caráter genérico da súmula e os participantes lembraram o problema da regulação de vagas no sistema, de modo que se deliberou no sentido de levar a matéria a outra rodada de debates.

O Grupo determinou a data de 28 de julho de 2023 para conclusão dos trabalhos e o dia 04 de agosto para a apresentação e votação das teses e das propostas.

A propósito da sugestão de cancelamento da Súmula 70, deste tribunal, o Juiz Marcos Peixoto fez breve resumo de como se deu a redação do parecer, e a posição do subgrupo (além dele, o Juiz Alberto Salomão, o Juiz Alberto Fraga e o Juiz Bruno Vaccari), destacando que se encontra empatado em dois votos, quanto à aprovação do referido parecer (O Juiz Alberto Fraga considerou também uma redação alternativa), carecendo de um voto de Minerva. A Diretora da Área Criminal ponderou que aguarda também a opinião dos demais integrantes do Grupo Criminal e determinou que a posição final do CEDES, quanto ao enunciado, fosse definida coletivamente, após o que pretende ser uma grande audiência, com a presença da Defensoria Pública (autora da proposta), MP e OAB-RJ, além dos desembargadores das câmaras criminais, a fim de colher opiniões sobre a matéria. Explicou que tomava esta decisão em vista, não apenas da importância com que se reveste o referido enunciado, mas ainda por que fora consultada pela Dra. Lucia Helena, defensora pública, coordenadora da COCRIM. A sugestão da desembargadora foi acolhida por unanimidade, deixando-se em aberto a data futura, para agendamento da audiência. Deu, então, ciência aos demais, de parecer já elaborado e distribuído, de autoria do Juiz Marcos Augusto Ramos Peixoto, que, em função desta deliberação, deixa de ser apresentado na presente reunião.

Chegada a hora de encerramento da reunião, a Des. Maria Angélica agradeceu a presença dos demais magistrados e deliberou no sentido de marcar o próximo encontro para **o dia 04/08/2023, às 14h, na sala de reuniões da DECOL, na sala 905, da Lâmina I**. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e, pelo Secretário do CEDES, lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os magistrados do PJERJ e inclusão no *link* Atas, da página eletrônica do CEDES.